

Nota pública conjunta sobre as entrevistas coletivas do prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, acerca da possibilidade de retorno às aulas de estudantes com deficiência e recomendações sobre os impactos do novo coronavírus no segmento de pessoas com deficiência

A Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro (CDPD/OAB-RJ) e a Associação dos Deficientes Visuais do Estado do Rio de Janeiro (ADVERJ) se manifestam por meio da presente NOTA PÚBLICA acerca das entrevistas coletivas concedidas pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, bem como das informações veiculadas na imprensa referentes à possibilidade de retorno de alunos com deficiência às aulas em meados de abril. O documento também visa a alertar gestores municipais sobre os impactos do coronavírus no segmento de pessoas com deficiência.

2. Em 26 de março de 2020, o Portal de Notícias G1¹ destaca a entrevista do Prefeito Marcelo Crivella no que se refere ao fechamento e retorno às aulas:

"No mesmo dia em que oficializou o fechamento de escolas municipais do Rio até o dia 12 de abril, o prefeito Marcelo Crivella disse ter "esperança" da volta às aulas até o medos do mês que vem.

A interdição foi publicada em edição extraordinária do Diário Oficial. Já a fala sobre a reabertura das escolas foi feito à tarde, em agenda pública, e dependeria do aval da comunidade médica.

O prefeito estimou, inicialmente, o retorno de 17 mil alunos com deficiência às escolas. Depois, retornariam os demais alunos que não convivem com idosos em casa, entre os dias 15 e 20".

3. Registre-se que o Portal G1 consultou os especialistas Tânia Vergara² e Roberto Medronho³ que assim se manifestaram, respectivamente, sobre a questão:

¹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/26/crivella-estima-volta-as-aulas-em-abril-no-rio-especialistas-criticam.ghtml> acesso em 29.03.2020às 20:06

² <https://www.escavador.com/sobre/5495806/tania-regina-constant-vergara>

³ <https://www.escavador.com/sobre/1442720/roberto-de-andrade-medronho>

"Nós poderíamos ter uma explosão do número de casos, à semelhança do que aconteceu em países como a Itália e como está acontecendo agora em Nova York (EUA). Acho que a gente precisa ter esse dado antes de liberar esse isolamento"

"Nós estamos há duas semanas da instalação dessas medidas e elas ainda não fizeram o efeito esperado na redução da curva. Reconhecemos o impacto econômico que isso traz, mas agora precisamos salvar vidas. Precisamos que os governantes, em especial o governo federal, junto com os governantes estaduais, invistam em políticas econômicas para mitigar o efeito econômico especialmente nas classes menos favorecidas. Mas suspender as medidas restritivas agora será pior, porque teremos mais à frente uma epidemia com várias mortes e também a crise econômica".

4. Em 29 de março de 2020, o Portal de Notícias do O Dia⁴ repercute a coletiva online do Prefeito e aborda a questão referente ao retorno às aulas:

"Volta escalonada

Durante a coletiva, o prefeito defendeu novamente a volta escalonada das crianças para as escolas. Ele acredita que as crianças de 0 a 9 anos e as com necessidades especiais devem retornar antes, mas no caso daquelas que não convivam com parentes idosos e do grupo risco na mesma residência.

Sobre a data do retorno, ele disse dependerá do que o grupo de especialistas disser. Porém, na semana passada, Crivella afirmou que o prazo de reabertura será no dia 12 de abril".

5. Em consulta à página da Secretaria da Pessoa com Deficiência e Tecnologia da Prefeitura do Rio no Facebook⁵, verifica-se uma clara incongruência com as demais informações veiculadas:

"O secretário da Pessoa com Deficiência e Tecnologia (SMDT), Marco San, participou da entrevista coletiva do Prefeito Crivella, onde falou sobre uma possível volta das crianças com deficiência às aulas. "Não é essa a mensagem que a prefeitura

⁴ https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/03/5891101-crivella-nao-ve-razao-para-paralisacao-total-no-rio.html?utm_source=mobile&utm_medium=social&utm_campaign=whatsappArticle#foto=1 Acesso em 29.03.2020 às 20:42

⁵ <https://www.facebook.com/SMDTRIO/> acesso em 29.03.2020 às 20:49

está passando de colocar as pessoas mais vulneráveis na frente de combate", explicou o secretário.

☞ Portanto, as crianças com deficiência NÃO retornarão às aulas antes dos demais alunos.

Esse retorno só acontecerá após avaliação da equipe técnica da Prefeitura do Rio de Janeiro, principalmente das áreas da Saúde, Educação e SMDT. Até lá, as atividades permanecerão suspensas e vocês podem se manter atualizados aqui nas nossas redes sociais e nas redes da [Prefeitura do Rio de Janeiro](#)".

6. Nesse contexto de informações contraditórias é que as entidades subscritoras da presente nota pública pretendem alertar os gestores municipais, a sociedade carioca e a mídia sobre os riscos e a vulnerabilidade em que se encontram pessoas com deficiência em ocasiões de emergência e calamidade pública como a da pandemia do coronavírus.

7. Inicialmente, cabe esclarecer que o art. 11 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, internalizada no ordenamento jurídico pátrio com *status* de emenda constitucional, por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência em seu art. 10, parágrafo único, determinam que em caso de risco, emergência ou calamidade pública, a pessoa com deficiência seja considerada vulnerável, cabendo ao Poder Público adotar medidas para sua proteção e segurança.

8. Cabe mencionar que a Organização das Nações Unidas (ONU), no dia 17 de março de 2020, lançou alerta mundial sobre o abandono das pessoas com deficiência durante a crise provocada pelo coronavírus⁶. A especialista Catalina Devandas, Relatora Especial da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, destaca a responsabilidade do poder público com este segmento populacional por causa da discriminação estrutural enfrentada. Enfatiza que é fundamental estabelecer protocolos para emergências de saúde pública para garantir que pessoas com deficiência não sejam discriminadas no acesso à saúde, incluindo medidas que salvam vidas.

⁶ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25725&LangID=E> acesso em 29.03.2020 às 21:42

9. A especialista pontua a necessidade de que as informações sobre como prevenir e conter o coronavírus devem ser acessíveis⁷:

"As campanhas de informação pública e as informações fornecidas pelas autoridades nacionais de saúde devem estar disponíveis em língua de sinais, formas, meios e formatos acessíveis, incluindo tecnologia digital, legendas, serviços de retransmissão, mensagens de texto, leitura fácil e linguagem simples".

10. A adoção de medidas de suporte constante é extremamente relevante. As autoridades municipais precisam levar em consideração o fato de pessoas com deficiência necessitarem de atendentes pessoais e/ou cuidadores para o desempenho de funções básicas de higiene pessoal, alimentação, transferência para cadeira de rodas, locomoção para unidades de saúde, compra de medicamentos ou em supermercados, etc. Nesta toada, a especialista Catalina Devandas esclarece:

"Medidas de contenção, como distanciamento social e isolamento pessoal, podem ser impossíveis para quem precisa de apoio para comer, se vestir ou tomar banho".

"Esse apoio é essencial para sua sobrevivência, e os Estados devem adotar medidas adicionais de proteção social para garantir a continuidade dos apoios de maneira segura durante toda a crise".

11. Assim sendo, as autoridades municipais precisam permitir o acesso de atendentes pessoais e/ou cuidadores de pessoas com deficiência a transporte público e à locomoção pela cidade do Rio de Janeiro.

12. A Relatora Especial sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, alinhada com o previsto no art. 4º, item 3 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que positiva o lema "NADA SOBRE NÓS SEM NÓS", adverte sobre a importância de se consultar e envolver as organizações de pessoas com deficiência:

"As organizações de pessoas com deficiência devem ser consultadas e envolvidas em todas as etapas da resposta ao COVID-19".

13. Há de se esclarecer que pessoas com deficiência possuem peculiaridades que as colocam em risco e vulnerabilidade. Cabe

⁷ <https://brasil.estadao.com.br/blogs/vencer-limites/coronavirus-onu-faz-alerta-mundial-sobre-abandono-das-pessoas-com-deficiencia/?amp> acesso em 29.03.2020 às 22:00

transcrever elucidativos exemplos apontados em nota técnica emitida pela Organização Nacional de Cegos de Brasil⁸:

- “• *Utilização frequente das mãos, considerado principal veículo de contaminação, seja para exploração tátil inerente às pessoas com deficiência visual, seja para a prática da mobilidade por aquelas com deficiências físicas, seja para utilização e manipulação de tecnologias assistivas como bengalas, muletas, cadeira de rodas, entre outras que passam a ser vias diretas de contaminação;*
- *Contato direto com outras pessoas para auxílio nas atividades de vida diária, sobretudo apoio de terceiros ao longo do percurso aos ambientes externos, onde se inclui o deslocamento para as unidades de saúde e demais atividades no decorrer de sua jornada;*
- *Maior necessidade de apoio em corrimões, mesas, superfícies, bancadas e outros locais que se apresentam como potenciais vias de contaminação;*
- *Necessidade de assistência de terceiros para direcionamento por pessoas com deficiência visual ou para transferência, por pessoas com deficiência física, de cadeira de rodas para veículos e vice-versa;*
- *Grande aproximação de material escrito ao rosto por parte de pessoas com baixa visão;*
- *Dificuldade de higienização e cuidado pessoal por alguma parestesia, paralisia ou ausência de membros;*
- *Deficiências associadas com doenças crônicas”.*

14. Ademais, as autoridades da Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como as do Ministério da Saúde têm se posicionado de forma convergente no sentido da manutenção do isolamento social como forma de contenção e achatamento da curva da pandemia do coronavírus, bem como de mitigar os riscos de colapso do sistema de saúde.

15. Não se pode deixar de observar os princípios da prevenção e da precaução que são aplicáveis ao direito à saúde e que estão consagrados na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5592⁹. A violação aos mencionados princípios pode resultar em proteção deficiente ao direito

⁸ <https://www.camarainclusao.com.br/noticias/coronavirus-oncb-divulga-manifesto-sobre-impacto-na-vida-de-pessoas-com-deficiencia/> acesso em 29.03.2020 às 22:24

⁹ ADI 5592, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-051 DIVULG 09-03-2020 PUBLIC 10-03-2020.

constitucional à saúde, tanto na perspectiva individual como na coletiva.

16. Nesse cenário, as entidades subscritoras da presente nota pública advertem que pessoas com deficiência devem ser consideradas vulneráveis em atenção à legislação de regência, bem como à orientação fixada pelo órgão técnico da Organização das Nações Unidas (ONU) cabendo ao Poder Público adotar medidas para sua proteção e segurança.

17. Pelo acima exposto, a Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/RJ e a Associação dos Deficientes Visuais do Estado do Rio de Janeiro (ADVERJ) alertam os gestores municipais e solicitam a adoção das seguintes medidas:

- a) considerar pessoas com deficiência como pessoas vulneráveis em situações de calamidade pública;
- b) estabelecer protocolos para emergências de saúde pública a fim de garantir que pessoas com deficiência não sejam discriminadas no acesso à saúde;
- c) garantir que as campanhas de informação pública e as informações fornecidas pelas autoridades de saúde estejam disponíveis em língua de sinais, formas, meios e formatos acessíveis, incluindo tecnologia digital, legendas, serviços de retransmissão, mensagens de texto, leitura fácil e linguagem simples;
- d) consultar e envolver organizações de pessoas com deficiência na implementação de políticas públicas;
- e) permitir o acesso de atendentes pessoais e/ou cuidadores de pessoas com deficiência ao transporte público e à locomoção na cidade do Rio de Janeiro;
- f) retornar às aulas levando em consideração a vulnerabilidade dos alunos com deficiência e com base em evidências científicas com a oitiva de especialistas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

